	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos**
Gestor do Contrato	Evanio Macalossi - Diretor do Departamento de Obras- Matrícula 3433
Fiscal do Contrato	Vinicius Lumertz Mengue - Engenheiro Civil - Matrícula 3645

ESTUDO TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A execução de banheiros e conjunto hidrossanitário para a população que vive em condições precárias é uma necessidade urgente de saúde pública, dignidade humana e desenvolvimento social. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade não possuem acesso a instalações sanitárias adequadas, o que as obriga a utilizar espaços improvisados ou a praticar a defecação a céu aberto. Essa realidade contribui diretamente para a proliferação de doenças como diarreia, verminoses, hepatite A, além de aumentar os riscos de contaminação do solo e da água.

Portanto, a construção de banheiros adequados, com acesso à água potável e sistema de esgotamento sanitário apropriado, é fundamental para garantir condições mínimas de higiene, prevenir doenças, promover qualidade de vida e assegurar direitos básicos. Investir em saneamento básico não é apenas uma questão de infraestrutura, mas de justiça social, cidadania e respeito à dignidade humana.

2. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- A prefeitura contrata equipe própria (engenharia/obras) para projetar e construir os banheiros.
- A prefeitura faz licitação pública e contrata uma empresa especializada para construir.
- A prefeitura pode fazer convênios com ONGs ou instituições sociais que já atuam com habitação e infraestrutura básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A realização de licitação para contratação de empresa especializada mostra-se mais viável e vantajosa para a prefeitura na execução de banheiros destinados a famílias de baixa renda quando comparada à execução por equipe própria ou à celebração de convênios com organizações da sociedade civil. Essa escolha encontra respaldo tanto sob o aspecto jurídico quanto técnico e financeiro.

Sob o ponto de vista jurídico, a contratação mediante licitação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, oferece maior segurança institucional, pois segue procedimento formal, transparente e amplamente regulamentado. A legislação define critérios objetivos de seleção,

regras claras de habilitação e julgamento, além de mecanismos de fiscalização contratual, o que reduz significativamente riscos de questionamentos por órgãos de controle. A execução direta pela prefeitura, embora possível, pode gerar dúvidas quanto à eficiência administrativa e à economicidade, sobretudo se não houver estrutura técnica consolidada. Já os convênios com organizações da sociedade civil, exigem chamamento público e rigorosa prestação de contas, o que também demanda estrutura administrativa específica e pode ampliar a complexidade do processo.

No aspecto técnico-operacional, empresas especializadas dispõem de equipes estruturadas, profissionais habilitados, equipamentos próprios e experiência prévia em obras similares, o que tende a garantir maior padronização, qualidade construtiva e cumprimento de prazos. A prefeitura, ao executar diretamente, depende da existência de corpo técnico permanente, disponibilidade de servidores e capacidade operacional contínua, o que nem sempre é realidade, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. As organizações da sociedade civil, por sua vez, embora possam desempenhar relevante papel social, nem sempre possuem estrutura técnica adequada para execução de obras de engenharia em escala e dentro de padrões técnicos rigorosos.

Do ponto de vista financeiro e de gestão, a contratação por meio de licitação permite maior previsibilidade de custos, pois o contrato estabelece valor global, cronograma físico-financeiro e responsabilidades definidas. Há instrumentos contratuais para aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento, o que fortalece o controle da administração. Na execução direta, é comum a dificuldade de mensuração precisa do custo final por unidade, considerando encargos trabalhistas, manutenção de equipes e custos indiretos. Nos convênios, há ainda o risco de descontinuidade em razão de dependência de repasses ou limitações orçamentárias das entidades parceiras.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Habilitação Jurídica:

- Apresentação do Contrato Social;
- Registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades a serem realizadas ou segmento equivalente;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 Qualificação Técnica:

Acervo junto ao Crea de no mínimo 25 m² de construção residencial, que indique a execução de um desses serviços: estrutura em alvenaria, estruturas em concreto armado, instalação hidrossanitária ou instalação elétrica.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

4.4 Condições Específicas do Contrato:

Deverá ser executado uma unidade de banheiro e conjunto hidrossanitário por vez, não sendo permitido a execução de vários ao mesmo tempo.

4.5 Garantia

O Fornecedor deve oferecer garantia mínima do objeto de 05 anos.

4.6 Proposta de Preço

Apresentação de orçamento detalhado, discriminando mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos;

4.7 Conformidade com o Edital

Todos os documentos solicitados no edital da licitação devem ser apresentados dentro do prazo estipulado.

4.8 Prazo de Execução

O Prazo para execução de cada banheiro e conjunto hidrossanitário é de 15 dias, para a execução das 13 unidades a entrega do objeto solicitado será de 7 meses, contados a partir da ordem de serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

De acordo com o orçamento elaborado com base no Sinapi, serão contempladas 13 unidades de banheiros com seus respectivos conjuntos hidrossanitários, beneficiando diretamente 13 famílias distintas, cujo as informações estão descritas abaixo.

Numero	Nome	Endereço
01	Marileia Borges	Rua Demétrio José da Rocha
02	Jocélia da Rosa	Rua Demétrio José da Rocha
03	Amarildo de Souza	Rua Demétrio José da Rocha
04	Ivanilde Baumgartner	Rua Demétrio José da Rocha
05	Leoni Alves	Rodovia Adilton de Medeiros
06	Maria Pinheiro	Rua Nereu Ramos
07	Moacir Machado	Rua Mar 166
08	Rosane Elias	Rodovia Manoel Antonio Pedroso
09	Arildo Padilha	Rodovia Manoel Antonio Pedroso
10	Edizandra de Camargo	Rua Virgilio João Camargo
11	Priscila da Silva	Rua Manoel Júlio da Rocha
12	Clarisdino Prudêncio	Rua Manoel Júlio da Rocha
13	Adriana Machado	Rua São Cristóvão

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores unitários adotados têm como referência a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observando-se a tabela vigente à época da elaboração do orçamento, bem como os encargos sociais e demais composições aplicáveis.

A utilização do SINAPI como parâmetro assegura maior transparência, padronização e compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, atendendo às normas aplicáveis às contratações públicas e garantindo a adequada estimativa dos custos da contratação.

A partir do levantamento dos quantitativos e da aplicação dos respectivos valores unitários de referência, apurou-se o custo estimado de R$ 40.650,07 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e sete centavos) por unidade de banheiro.

Considerando a execução de 13 (treze) unidades, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R$ 528.450,91 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), valor que servirá como parâmetro para a presente contratação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (FORMA DE JULGAMENTO):

Não Parcelamento da Solução
Descrição: A solução deverá ser executada em lote único, mas não será permitido a execução de vários banheiros ao mesmo tempo, o não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, além de poderem ser executados de forma contínua e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Justificativa da ausência: O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Melhoria das condições de saúde pública, com a redução de doenças de veiculação hídrica e infecciosas.
- Promoção da dignidade e qualidade de vida, proporcionando um ambiente mais seguro, limpo e adequado para as famílias.
- Redução da contaminação do solo e da água, contribuindo para a preservação ambiental.
- Fortalecimento dos hábitos de higiene, incentivando práticas sanitárias adequadas no cotidiano.
- Valorização das moradias, com a inclusão de infraestrutura básica essencial.
- Promoção da inclusão social, garantindo acesso a um direito básico de saneamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a execução dos banheiros com conjunto hidrossanitário, serão adotadas providências técnicas e administrativas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos e a efetividade da ação. Inicialmente, será realizado levantamento técnico e social das famílias beneficiadas, com visitas às residências para avaliação das condições estruturais e definição das intervenções adequadas.

Durante a realização das obras, haverá acompanhamento e fiscalização contínua, assegurando o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas estabelecidas. Ao final, as famílias receberão orientações quanto ao uso e à manutenção adequada das instalações, garantindo a durabilidade das estruturas implantadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução de banheiros com conjunto hidrossanitário pode gerar alguns impactos ambientais, tanto positivos quanto pontuais durante a fase de obra.

Entre os impactos positivos, destaca-se a redução da contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente em áreas onde havia descarte inadequado de dejetos. A implantação de sistema sanitário adequado contribui para a melhoria das condições ambientais, diminui a proliferação de vetores de doenças e promove maior equilíbrio sanitário na comunidade.

Quanto aos impactos temporários, podem ocorrer a geração de resíduos da construção civil, além de possíveis ruídos provenientes das atividades de obra. Entretanto, tais impactos tendem a ser de pequena magnitude e curta duração, podendo ser minimizados por meio de medidas como o correto descarte de resíduos, uso racional de materiais, organização do canteiro de obras e adoção de boas práticas construtivas.

É fundamental que a licitante esteja em conformidade com os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos na RESOLUÇÃO N° 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais diretrizes foram desenvolvidas com o objetivo de garantir uma gestão responsável e sustentável dos resíduos gerados pelo uso desses materiais, com foco na minimização dos potenciais impactos ambientais adversos.

13. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, que assim definiu:

Concorrência Eletrônica: A escolha da modalidade concorrência eletrônica, é a modalidade de formalização mais adequada para este objeto, para a presente contratação encontra respaldo legal no art. 28 inciso II e art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A concorrência eletrônica justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla participação de fornecedores, garantir maior competitividade e promover seleção mais rentável para a administração pública.

Critério de Julgamento:

13.2 Menor Preço Global: O Critério de julgamento menor preço global justifica-se em razão das características do objeto. Com a escolha de apenas uma empresa para a execução desse objeto, espera- se maior padronização dos serviços, garantindo que todas as unidades sigam o mesmo projeto, padrão de qualidade e especificações técnicas. Isso evita diferenças na execução e assegura uniformidade nas instalações.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Eng. Vinicius Lumertz Engenheiro Civil Matrícula nº 3645	**Eng. Evânio Macalossi** Diretor de Obras, Habitação e Serviços Urbanos Matrícula nº 3433
Gestor do Contrato	**Fiscal do contrato**

Maracajá/SC, 18 de fevereiro de 2026.